



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 013/2012

Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte da pensionista TEREZINHA FERREIRA, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.

A Diretora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 26/2012,

RESOLVE

Art. 1º. O benefício de pensão por morte concedida à pensionista **TEREZINHA FERREIRA** (Portaria n. 002/2007/IPRERINE) é revisto para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que o benefício passa a ser reajustado nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Parágrafo único. A pensão por morte, concedida a partir de 12 de março de 2007, decorre do óbito do servidor inativo Valdemiro Fernandes de Oliveira, o qual era aposentado por invalidez (com proventos integrais) desde 6/9/2000 (Portaria n. 347/2000).

Art. 2º. Os proventos iniciais de pensão por morte são calculados nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, ou seja, em valor correspondente à totalidade dos proventos de aposentadoria por invalidez que o servidor falecido Valdemiro Fernandes de Oliveira recebia no momento do óbito.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria do servidor falecido Valdemiro Fernandes de Oliveira possuíam como base de cálculo, no momento do óbito, a remuneração de contribuição do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “C”, nível 3, referência G, mais o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20%.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria do servidor falecido Valdemiro Fernandes de Oliveira correspondiam, no momento da concessão e óbito, a 100% sobre a base de cálculo referida no § 1º deste artigo.

Art. 3º. Os proventos iniciais de pensão por morte, calculados conforme o artigo 2º desta Portaria será revistos de acordo com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, sempre com observância da integralidade a que se refere o § 2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes da revisão mencionada no art. 3º desta Portaria a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 24 de agosto de 2012.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva

VERANICE FERREIRA RIVELLES
Presidente do Conselho de Administração